

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PROCESSO nº 675/18

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a URBES, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para a quitação dos débitos.

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**, torna público que está realizando o credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio de Recolhimento de Veículos, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/13, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES** e demais disposições legais.

As regras para participação e as condições para credenciamento são descritas neste Edital:

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições para o credenciamento serão recebidas pelo Setor de Licitações da **URBES**, situada à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama, entre as 8h00 e 16h30.

1.2 O Chamamento Público permanecerá aberto, viabilizando, a qualquer momento, o credenciamento de novas pessoas jurídicas, desde que satisfeitas às condições do Edital.

1.3 Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos, no original, ou por cópia reprográfica autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas.

1.4 Estão habilitadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que **tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado** e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital

1.5 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado com identificação deste Chamamento Público, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**AO (A)
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO CPL Nº 675/18
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/20
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE
TRÂNSITO E DE TRANSPORTE
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>
HABILITAÇÃO**

1.6 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

1.7 Todos os documentos expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.9 Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

1.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.”

2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.1.1 Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar, para desempenho de atividades similares, (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar experiência de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) transações com cartões de débito ou crédito ao mês, compatíveis com o exigido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

a.1.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor (Anexo VI - modelo referencial);

a.1.2) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da **URBES**, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

a.1.3) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a interessada, além da desclassificação no certame, fica sujeita a empresa às penalidades cabíveis.

a.1.4) Serão aceitos somatórios de atestados.

b) Declaração de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.

c) As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados, em observância, principalmente ao Art. 25-A da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN (redação pela Resolução nº 736 de 05/07/2018 do CONTRAN), combinado com o art. 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES**.

c.1) Declaração de que se encontrará **CRENCIADA** pelo DENATRAN;

c.2) Declaração atestando que a empresa estará autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

c.3) Declaração de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS;

c.4) Declaração que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

c.5) Declaração de que contará com servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central no Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (quarenta e oito) horas de suspensão dos serviços, somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para entrega da documentação;

a.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) empresa(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.

a.2) A **URBES** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

a.3) No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:

a.3.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.3.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- d)** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.

f.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.

g.1) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida - se a Proponente assim o preferir, e o Município disponibilizar - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

2.4.1. A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

2.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

2.4.3. As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos.

2.5 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração expressa da empresa, assinada por representante legal da pessoa jurídica de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração expressa da empresa, firmada sob as penas da lei, de que não está sujeita à suspensão temporária do seu direito de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, por sanção aplicada nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16 ou a qualquer título.

- b)** Declaração expressa da empresa, firmada sob as penas da lei, de que não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 84, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16 ou a qualquer título.
- c)** Declaração expressa da empresa, firmada sob as penas da lei, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
- d)** Declaração de que cumpre os requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência .
- e)** Indicação dos dados do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento para elaboração do "Termo de Credenciamento" devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- f)** Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

2.6.1. Em complementação à análise da documentação para o credenciamento, será verificada ainda a situação da Proponente quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Governo do Estado de São Paulo: <https://www.bec.sp.gov.br> > e-Sanções

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados> > certificado de apenamento.

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União: <http://www.tcu.gov.br> > cadastro de irregulares > licitantes inidôneos

Controladoria-Geral da União:
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas)

3. INFORMAÇÕES

3.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues preferencialmente por e-mail licitacoes@URBES.com.br devendo ser enviada digitalizada com assinatura do representante legal ou entregue no endereço da **URBES** indicado neste Edital.

3.2 Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei, e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço www.URBES.com.br/licitacoes-andamento ficando as licitantes interessadas, responsáveis pela verificação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Caso os documentos apresentados atendam ao disposto no item 2 será deferido o credenciamento da empresa e a **URBES** poderá formalizar Termo de Credenciamento buscando a consecução do objeto deste Edital de Chamamento Público.

4.2 Serão indeferidos os credenciamentos das empresas interessadas:

a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

b) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 84, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

f) De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.2.1. Nos termos do artigo 154º, inciso VII do Decreto Municipal nº 3.800/91 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

4.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no item 2 ou apresentar em desconformidade.

4.3 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.4 A falta de documento(s) implicará na inabilitação ou desclassificação da empresa participante.

4.5 Em cumprimento ao Princípio da Igualdade, somente será conferido prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso todos os interessados deixem de apresentar documento na data prevista para fazê-lo.

5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 O presente Edital poderá ser impugnado de acordo com a alínea “a” do inciso I do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/16. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@URBES.com.br.

5.2 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da **URBES**, observando os prazos estabelecidos no artigo 39 da Federal nº 13.303/16.

5.3 O recurso deverá ser, encaminhado por e-mail licitacoes@URBES.com.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor Presidente da **URBES**, devidamente fundamentado.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão do prazo indicado no item 4.4, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Autoridade Superior.

6.2 Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a **URBES** poderá convocar a Proponente para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento. A Convocada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da **URBES**, para assinar o Termo de Credenciamento.

6.3 A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

6.4 Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

6.4.1. Comprovante emitido pelo DENATRAN, de que se encontra **CRENCIADA** junto ao órgão, nos termos da Resolução nº 736/2018 do CONTRAN;

6.4.2. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está **AUTORIZADA** como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

6.4.3. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

6.4.4. Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.

6.4.5. Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

6.4.6. Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

6.4.7. Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

7. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

7.1. A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

8. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Este Chamamento Público vigorará por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

8.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9.2. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Caso a empresa **CRENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Chamamento Público nº .../2020 e no respectivo Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

10.2. A empresa **CRENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a empresa **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Deverão ser respeitadas as condições presentes nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

12.2. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à **URBES**.

12.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, encerrar este Chamamento Público.

12.4 Não haverá despesas a serem suportadas pela **URBES**. Os serviços e obras serão pagos diretamente pela concessionária de serviços públicos em distribuição de energia para a empresa **CRENCIADA**, através da chamada pública, desde que, os projetos sejam aprovados.

Maiores informações poderão ser obtidas em nossa Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone (15) 3331-5029 ou e-mail licitacoes@URBES.com.br

Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será fixado no átrio da sede da **URBES** e no site www.URBES.com.br, e cujo extrato será publicado na imprensa local.

Sorocaba, 09 de julho de 2020.

Gilmar Tadeu Ribeiro Alves
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A **CRENCIADA** deverá dispor de equipamentos e sistemas para recebimento e quitação de valores decorrentes de multas de trânsito, e de demais serviços constantes de guias de arrecadação da **URBES**, por meio de cartão de crédito.

2.1.1. A quantidade média mensal estimada de guias de arrecadação expedidas para multas de trânsito perfaz 16.487, com pagamento mensal estimado de 65%. Com um valor aberto entre os anos 2016 a 2019 próximo a 49 milhões, sendo que em 2020 temos emitidos a média mensal estimada de guias expedidas totaliza 11.714 com pagamento estimado de 65% delas.

2.2. A **CRENCIADA** deverá contemplar, no mínimo, as bandeiras VISA e MASTERCARD, e, eventualmente, outras como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, DINERS CLUBE, etc., no sistema VAN, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas.

2.3. A **CRENCIADA** deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito à vista (01 parcelas), ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá qualquer custo a ser suportado pela **URBES**.

2.3.1. O parcelamento de valores referentes à operação total de débitos em aberto dos veículos apontados pelo munícipe.

2.3.2 O parcelamento de multas por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais multas de trânsito, nos termos do §8º do art. 25-A da Resolução 619/2016 do CONTRAN (redação pela Resolução nº 736/2018).

2.4. O sistema de tecnologia de informação (software) da **CRENCIADA** deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela **URBES**.

2.5. Todos os custos de internet, aparelhagem e sistemas correrão integralmente por conta da **CRENCIADA**.

2.6. A **URBES** disponibilizará espaço em suas instalações para que a **CRENCIADA** preste os serviços aqui referidos no próprio recinto onde ocorre o atendimento ao público.

2.6.1. A **CRENCIADA** poderá instalar na sede da **URBES** ou nos espaços determinados pela **URBES**, um posto de atendimento pessoal e um Terminal de Autoatendimento (ATM). Também poderá instalar um Terminal de Autoatendimento para as multas de trânsito na Prefeitura Municipal de Sorocaba.

2.6.1.1 A qualquer momento, mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes poderão optar por adequações nos quantitativos e tipos de postos.

2.6.2. A **CRENCIADA** poderá implantar comunicação visual para divulgação dos serviços nos locais, mediante prévia e expressa anuência da **URBES**. A arte deverá ser submetida para apreciação.

2.7. Os serviços deste Termo de Referência deverão estar disponíveis durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento da **URBES**, onde o atendimento pessoal ou ATM da **CRENCIADA** estiver instalado ou, no caso do ATM, a qualquer hora mediante autorização da **URBES**.

2.8. Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, sendo que a quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã (até 11h 59min) do dia útil imediatamente posterior.

2.9. Todos os serviços deste Termo de Referência serão prestados sem qualquer custo, ou ônus à **URBES**.

2.9.1. O pagamento parcelado de multas e demais valores já vencidos deverão ser acrescidos de juros de mora equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do §4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 da Resolução 619/2016 do CONTRAN.

2.10. Para as multas de trânsito, a **URBES** permitirá acesso, via *web service*, aos seus sistemas informatizados para que a **CRENCIADA** possa verificar os valores devidos pelos proprietários de veículos.

2.10.1. O canal de informação de que trata este item permitirá que a **CRENCIADA** obtenha, em tempo real, os valores devidos de cada veículo para fins de quitação.

2.11. Com os equipamentos e sistemas via *web service* conectados ao banco de dados da **URBES**, o operador da **CRENCIADA** ou o próprio usuário digitará as placas do veículo e/ou RENAVAL para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada.

2.11.1. Após a obtenção dos valores devidos, a **CRENCIADA** deverá simular ou viabilizar a simulação no autoatendimento, no caso de parcelamento, dos valores finais ao usuário, de acordo com a quantidade de parcelas que optar, sendo permitido, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais.

2.11.2. Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, cartão de crédito à vista (1 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso a quantidade e valor das parcelas.

2.11.3. O usuário deverá informar também o número de seu telefone celular ou e-mail, para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.

2.11.4. O usuário deverá concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

2.12. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário, um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

2.12.1. Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação de débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado pelo usuário.

2.13. A **CRENCIADA** deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da **URBES** junto à rede bancária arrecadadora.

2.13.1 Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de trânsito será(ão) baixada(s) pela **URBES** no sistema *Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF*.

2.14. A arrecadação para a **URBES** será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.

2.15. A **CRENCIADA** deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para a **URBES**.

2.16. A **CRENCIADA** deverá solicitar ao DENATRAN, acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF, nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas deste Departamento.

3. VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado na forma de lei.

3.2. O Chamamento Público deverá permanecer aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

3.3. Serão **CRENCIADAS** tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Declaração** de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.2. As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados, em observância, principalmente ao art. 25-A da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN (redação pela Resolução nº 736 de 05/07/2018 do CONTRAN), combinado com o inciso IV do art. 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4.2.1. **Declaração** de que se encontrará **CRENCIADA** pelo DENATRAN;

4.2.2. **Declaração** atestando que a empresa estará autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

4.2.3. **Declaração** de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS;

4.2.4. Declaração de que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

4.2.5. Declaração de que contará com servidor web, instalado em “Data Center”, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central no Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (Quarenta e oito) horas de suspensão dos serviços, somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

5.2. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos.

5.3. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste Termo de Referência, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN nº 619, 697 e 736, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

5.5. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causado à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

5.7. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

5.8. Comparecer sempre que solicitado na **URBES**, para tratativas e acertos relacionados aos serviços.

5.9. Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços.

5.10. É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

6 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

6.1.2. Comprovante emitido pelo DENATRAN, de que se encontra **CRENCIADA** junto ao órgão, nos termos da Resolução nº736/2018 do CONTRAN;

6.1.3. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está **AUTORIZADA** como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

6.1.4. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

6.1.5. Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.

6.1.6. Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

6.1.7. Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

6.1.8. Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

7. SIGILO

7.1. A **CRENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

7.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

7.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

ANEXO II – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., com sede na cidade de, na rua....., Bairro.....CEP.....,Tel.....Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual nº **INDICA** para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

Local e Data.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)

Cargo RG - CPF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**CREDCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E****Termo de Credenciamento nº .../20**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, brasileiro,, nomeado através do Decreto nº de de de 2020, doravante denominada **URBES** e, com sede na cidade de, na rua, – Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador do RG nº/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na rua, – bairro, cidade....., doravante denominada **CREDCIADA**, têm entre si acordado o seguinte:

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo - Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

2.2. Conforme Art. 407 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início, ou seja, o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento todas aquelas constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial as especificações técnicas.

3.2. Apresentar no ato da assinatura Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CREDENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento.

3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

3.4 A **CREDENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

3.5 Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

3.6. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos;

3.7. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN Nº 619, 697 e 736, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

3.9. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

3.11. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

3.12. Comparecer sempre que solicitado na **URBES** para tratativas e acertos relacionados aos serviços.

3.13. Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços;

3.14 .É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4. OBRIGAÇÕES DA URBES

4.1. Prestar à **CRENCIADA**, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;

4.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

5. NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

6. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Caso a **CRENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 004/2018 e no presente Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

6.2. A **CRENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. PENALIDADES

7.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza da infração, a **URBES** poderá aplicar à **CRENCIADA** as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1. Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento do respectivo boleto na rede bancária;

7.3.2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 4.2.5 do ANEXO I – Termo de Referência), a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade;

7.4. Rescisão do Termo de Credenciamento mediante denúncia motivada de fato desabonador, ou, ainda, pelo comprovado acesso indevido e uso de dados e informações do sistema municipal de trânsito, que vier a ser disponibilizado.

7.5. A **CRENCIADA** será garantido o contraditório e a ampla defesa às penalidades aplicadas.

7.5.1 A intimação dos atos referidos nesta Clausula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **CONTRATADA**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01(um) dia útil.

7.5.2 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.

7.5.3 Se após o 3º(terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

7.5.4 Se indeferido o recurso, a **CRENCIADA** deverá recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicado do resultado, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **URBES**.

7.5.5 Caso não sejam recolhidos, no prazo, os valores devidos pela **CRENCIADA** relativos às multas, serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.7 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

8.2 O Termo de Credenciamento firmado com a **CRENCIADA** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.



8.3 Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

8.4 Fica terminantemente vedada à **CRENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

8.5 Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

8.6 A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

8.7 É vedado que haja no quadro funcional da **CRENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

8.8 Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

8.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba,

Gilmar Tadeu Ribeiro Alves
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

CRENCIADA

Testemunhas:

.....

.....

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/municipal sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, cep _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que :

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91, artigo 154, inciso VIII.

Sorocaba, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

**ANEXO V – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VI – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**CONTRATANTE:****CNPJ Nº:****CONTRATADA:****CNPJ Nº:****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):****DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA:****OBJETO:****VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)